



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

|             |           |           |
|-------------|-----------|-----------|
| CREARN      |           |           |
| Processo nº |           |           |
| fl. nº      | Matrícula | Relatório |

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

|             |   |   |                          |
|-------------|---|---|--------------------------|
| PROCESSO    | : | 4419919/2017  | (P. Fiscal - 36971-2017) |
| AUTUADO     | : | PROSENG – PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA                |                          |
| INFRAÇÃO    | : | ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77 - FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA |                          |
| CAPITULAÇÃO | : | Alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.                      |                          |

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### 1. ANÁLISE PROCESSUAL

O Auto de Infração foi elaborado em 18/12/2017, pela Fiscalização desta Regional, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77 – "Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" sendo enviado via Correios a **PROSENG – PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e recebido em **10/01/2018**.

Consta no auto a seguinte observação anotada pelo Agente de Fiscalização: "falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução de linha de média tensão aérea de 34,5 kV, serviço sendo realizado na zona rural do município de João Câmara/RN. A autuada foi terceirizada pela empresa TSK Energia e Desenvolvimento. Obs.: 1. Constatações *in loco* durante visita de fiscalização".

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita, considerada tempestiva, a câmara especializada em **22/01/2018**, alegando que: "o representante legal assim que teve disponibilizada as informações necessárias, providenciou a imediata regularização, através do registro da ART Obra / Serviço nº **RN20180172808** de **19/01/2018**".

Considerando que consta nos autos a ART nº **RN20180172808** que regularizou o fato gerador da infração exigido pela fiscalização no processo, certificada em **19/01/2018**, após a autuada tomar conhecimento do auto de infração via AR dos Correios em **10/01/2018**, portanto, deverá ser mantido o auto com pagamento da multa no seu valor mínimo.

#### 2. VOTO

Diante da situação analisada e constatando que a empresa regularizou o fato gerador da infração em **19/01/2018**, com a **RN20180172808**, após tomar conhecimento do auto de infração via AR dos Correios em **10/01/2018**. Portanto, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo referido auto, com o pagamento da multa no seu **VALOR MÍNIMO**, por infringir o **Art. 1º da Lei nº 6.496/77**. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao plenário do CREA.

É o Relatório e Voto.

Natal/RN, 14/01/18

Giovanni Luiz Marques Silva  
CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>REUNIÃO</b>         | ORDINÁRIA Nº 464                                   |
| <b>DECISÃO nº</b>      | CEEE/RN nº 442/2018                                |
| <b>REFERÊNCIA:</b>     | Processo(s) Fiscal(is) 36971/2017 – (4419919/2017) |
| <b>INTERESSADO(A):</b> | PROSENG – PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA   |

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART), por pessoa jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 464**, realizada em **14 de agosto de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Eng. de Computação e Eng. de Seg. do Trabalho **Giovanni Luiz Marques Silva**, **DECIDIU**, por unanimidade, **MANUTENÇÃO** do(s) Auto(s) de Infração(ões) - Processo(s) Fiscal(is) nº **36971/2017 – (4419919/2017)**, lavrado(s) contra a empresa **PROSENG – PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com pagamento da multa no seu **valor mínimo**, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao plenário do CREA. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. Votaram Favoravelmente: CARLOS EDUARDO MACHADO (Suplente do Conselheiro Roberto Nóbrega de Melo), FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO(Suplente do Conselheiro Railton da Costa Salústio).

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 14 de agosto de 2018.

Eng. Eletric. **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 2546 – GAC/STD

Natal/RN, 21 de setembro de 2018

A(o) Sr(a).  
PROSENG - PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
Rua Ponte Nova 1602- Nossa Senhora da Apresentação  
59114070 - Natal/RN

Referência: PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 36971/2017 (4419919/2017).

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º **464**, realizada no dia **14 de agosto de 2018**, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão(ões) **CEEE/RN nº 442/2018**, anexa(s).
2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) em seu valor mínimo. Querendo, poderá interpor recurso dirigido ao Plenário do CREA/RN no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário  
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados– GAC